

Contribuição

*Contribuição Básica, de
mensal e obrigatório,
é automaticamente descontada e*

*Valor de Precos ao
Mês, calculado pela
Tabela de Precos, no*



Cartilha Explicativa

Advogado, proteja sua família e o seu futuro.



ÍNDICE

OABprev-PR	04.
Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado	05.
Participantes	05.
Tipos de contribuição	06.
Cotas do PBPA	08.
Benefícios do plano	08.
Reajuste dos benefícios	10.
Institutos	10.
Formas de pagamento dos benefícios	12.
Extrato	12.
Patrimônio	13.
Segurança	13.
Benefício fiscal	14.



CARTILHA EXPLICATIVA

Esta Cartilha vai ajudar você a entender melhor o Fundo OABPrev-PR e o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA.

Desde Nov/2006, os advogados do Paraná podem contribuir para a concretização dos seus planos para o futuro aderindo ao Fundo OABPrev-PR. Instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, o Fundo OABPrev-PR foi idealizado especialmente para garantir um futuro tranquilo e seguro para os advogados paranaenses, seus familiares e beneficiários. A Mongeral Aegon Seguros & Previdência, primeira empresa de previdência no país, é nossa parceira responsável pela comercialização e cobertura de risco do Plano.

Nesta cartilha, estão todas as informações de como funciona o Plano, quem pode participar e quais são os benefícios, bem como os requisitos para o recebimento de sua renda de aposentadoria ou de pensão pelos seus beneficiários.

Se depois de ler esta cartilha ainda restar alguma dúvida, recorra ao Regulamento do Plano ou entre em contato conosco.

*O valor desta contribuição
deverá ser definido no dia
do ingresso do Participante
neste Plano de Benefícios.*

OABPrev-PR

O Fundo OABPrev-PR surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência desenvolvido exclusivamente para atender às necessidades dos advogados paranaenses.

Com a edição da Lei Complementar nº 109/01, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes de vínculo associativo, o que antes só era admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitiu à OAB, com cerca de 759 mil advogados no País, implantar seu plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma.

O Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA da OAB-PR foi constituído na modalidade de contribuição definida e com administração própria do Fundo OABPrev-PR, sob a coordenação do Conselho Federal da OAB e fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da PREVIC.

A gestão dos investimentos do Fundo OABPrev-PR é terceirizada através de empresas especializadas no mercado financeiro.

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO

O objetivo do plano é oferecer aos advogados uma renda de aposentadoria programada, uma renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.

Participantes

Podem participar do plano todos os associados ou membros da OAB-PR e da CAA/PR e seus dependentes, mediante proposta de inscrição fornecida pelo Fundo OABPrev-PR, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.

- **Participante Ativo** – Advogado ou seus dependentes que aderirem ao PBPA e que contribuem mensalmente para o Plano.
- **Participante Fundador** – É o Participante que se inscreveu no PBPA, no prazo de 180 dias a contar de 01 de novembro de 2006.
- **Participante Assistido** – É o participante que se encontra em gozo de benefício garantido pelo PBPA.
- **Participante Remido** – É o Participante ativo que optou pelo Benefício Proporcional Diferido.
- **Participante Vinculado** – É o participante ativo que mantém suas contribuições para o PBPA após a cessação do vínculo com o Instituidor.



TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Básica

A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o valor mínimo de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a partir de 01 de julho de 2013. Este valor mínimo será atualizado anualmente no dia 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE.

O valor desta contribuição deverá ser definido no dia do ingresso do Participante ao Plano de Benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitado o valor mínimo.

Contribuição Eventual

A Contribuição Eventual, de caráter facultativa, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante ou pelo seu Empregador, respeitado o valor mínimo da contribuição básica.

Caso esta contribuição seja feita pelo empregador para o Plano de Benefícios, a mesma deverá ser objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre o Empregador e o Fundo OABPrev-PR.



Contribuição de Risco

A Contribuição de Risco será destinada a cobrir a PAR - Parcela Adicional de Risco, contratada pelo Fundo OABPrev-PR, junto a uma Sociedade Seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante. A cobrança desta contribuição será feita pelo Fundo OABPrev-PR, que repassará à Sociedade Seguradora e será revista no dia 1º de julho de cada ano, em função da idade do Participante e da correção pelo INPC da cobertura contratada.

Caso o Participante não efetue este pagamento mensal até a data do vencimento acordado, ocorrerá a suspensão automática da cobertura da Parcela Adicional de Risco, podendo reabilitar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto, sendo cancelado totalmente após este período.

Contribuição para as Despesas Administrativas

As despesas administrativas relativas ao Plano serão custeadas pelos Participantes Ativos, Assistidos, Licenciados e Remidos, bem como pelos Beneficiários, através um percentual das contribuições básicas e eventuais aportadas ou um percentual descontado do valor do Benefício de Aposentadoria, Invalidez ou Pensão.

Datas de Pagamento das Contribuições

O Participante poderá recolher as contribuições mensais através de débito automático nos bancos conveniados conforme tabela abaixo ou por boleto bancário para o dia 25 de cada mês a ser emitido pela OABPrev-PR:

- Dia 10 de cada mês;
- Dia 15 de cada mês;
- Dia 20 de cada mês;
- Dia 25 de cada mês.



COTAS DO PBPA

As contribuições, os aportes e os retornos líquidos dos investimentos, destinados ao custeio do PBPA, serão transformados em cotas, que comporão o patrimônio do PBPA, considerando que em 01 de novembro de 2006, primeiro dia de vigência do Plano, a cota terá o valor de R\$ 1,00. A partir de então, será atualizada mensalmente pelo resultado da rentabilidade líquida dos investimentos.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Conheça melhor quais as características de cada benefício:

Aposentadoria Programada

O Participante Ativo se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

I. No caso de Participante Fundador:

- a) a partir da idade escolhida, que não poderá ser inferior a 45 anos de idade;
- b) tenha, pelo menos, 12 meses de vinculação ao plano.

II. No caso de Participante não Fundador:

- a) tenha, pelo menos, 55 anos de idade;
- b) tenha, pelo menos, 60 meses de vinculação ao plano.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta de Benefícios, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante na data do requerimento.

O Fundo OABPrev-PR surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência

Aposentadoria por Invalidez

O Participante se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no caso de invalidez total e permanente, mediante perícia médica indicada pelo Fundo OABPrev-PR ou pela Sociedade Seguradora contratada. Poderá ser admitida, para essa finalidade a apresentação da carta de concessão do benefício da Previdência Social, a critério do Fundo OABPrev-PR ou da Sociedade Seguradora.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, na data do requerimento, caso o Participante tenha contratado esta cobertura.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Os beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao recebimento de benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento deste.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e da Parcela Adicional de Risco, na data do requerimento, caso o participante tenha contratado esta cobertura.

Na falta de beneficiários indicados, o saldo de Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Participante falecido, respeitando a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

No caso de falecimento de Beneficiário em gozo de benefício, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitando a ordem de vocação definida pelo Código Civil.

Benefício Mínimo Mensal de Referência

Valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento do benefício. Este valor será igual a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de 01 de Julho de 2013, atualizado anualmente no dia 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.

Abono anual

Pago a todo Participante Assistido ou Beneficiário que recebeu benefício mensal. Se o recebimento do benefício ocorreu durante todo o ano, o valor do Abono Anual corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados anualmente, em julho, com base na rentabilidade líquida e no saldo da Conta Individual.


INSTITUTOS

Ao se encerrar o vínculo associativo com o Instituidor, o Participante Ativo poderá optar por um dos seguintes institutos:

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano sem efetuar contribuições, devendo obedecer a carência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano.

O Benefício Proporcional Diferido consiste no recebimento de uma renda mensal, conforme opção do Participante, a partir do momento em que se tornar elegível ao benefício.



O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido será denominado Participante Remido. No caso de morte deste durante o período de diferimento, o Beneficiário indicado terá direito ao Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Portabilidade

O Participante Ativo poderá optar pela Portabilidade, a qualquer tempo, transferindo recursos eventualmente aplicados em outros Fundos Previdenciários, fechados ou abertos, (PGBL) para o Fundo OABPrev-PR.

Resgate

O Participante Ativo poderá optar pelo Resgate do seu saldo de Conta Individual, tendo cumprido uma carência de 6 (seis) meses de vinculação ao Plano.

O resgate poderá ser efetuado através de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Caso o Participante opte pelo resgate parcelado, a parcela mensal será atualizada pela variação da cota.



FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Plano apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios:

O Participante Ativo ou seus Beneficiários poderão optar, por receber uma parcela à vista de até 20% (vinte por cento) do seu saldo da Conta Benefício e solicitar o pagamento remanescente da seguinte forma:

- a) Renda Mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não pode ser inferior a 10 (dez) anos;
- b) Renda Mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta de Benefício e expectativa média de sobrevivência.

Obs: Esse recebimento da parcela à vista não se aplica ao Beneficiário de Participante Assistido.

Os Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer farão jus a uma renda mensal correspondente a:

I. Benefício de Aposentadoria que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida;

II. Renda Mensal calculada com base no saldo total da Conta Benefício, numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário (a ou b). Caso o valor de qualquer um destes benefícios, resultar em valor inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Benefício será pago de uma só vez ao Participante ou ao(s) Beneficiário(s), na proporção indicada, extinguindo-se definitivamente, todas as obrigações deste Plano perante o Participante ou ao(s) Beneficiário(s).

Extrato

Documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante com o registro das movimentações financeiras e o saldo da Conta individual.

O participante poderá acessar o extrato e seus dados cadastrais através da ÁREA RESTRITA no site www.oabprev-pr.org.br.

Patrimônio

O saldo da Conta Individual do Participante será aplicado no mercado financeiro, de acordo com a Política de Investimentos definida pelo OABPrev-PR e aprovada pelo Conselho Deliberativo e ficará custodiado em um banco de primeira linha, em uma conta em nome do PBPA.

O patrimônio do Plano é totalmente segregado do patrimônio das Instituidoras e das Instituições custodiantes ou gestoras. Qualquer problema com umas das Instituições não afetará o patrimônio dos Participantes.

Segurança

A OABPrev-PR é fiscalizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Conselho Fiscal da Entidade e por Auditoria Independente contratada.

As aplicações são regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução CMN N° 3.846/10.

A Governança Corporativa da Entidade é exercida pelos seguintes Órgãos:

- **Conselho Deliberativo** – Formado por 08 membros; sendo 04 indicados pelos Instituidores e 04 membros eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos;
- **Conselho Fiscal** – Formado por 06 membros; sendo 04 indicados pelos Instituidores e 02 membros eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos;
- **Diretoria Executiva** – Constituído por 04 diretores indicados pelo Conselho Deliberativo.



BENEFÍCIO FISCAL

O Participante do Plano OABPrev-PR tem direito a dedução das contribuições mensais, para fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte na Declaração de Ajuste anual, no modelo completo, até o limite de 12% do rendimento anual durante o período de acumulação.

Com a adesão ao plano, o Participante tem que optar por uma das modalidades de tributação, sendo a atual Tabela Progressiva, que leva em conta o valor recebido, ou pela nova Tabela Regressiva, baseada no valor do benefício e no prazo de acumulação.

A opção pelo regime de tributação é irreversível e irrevogável, isto é, uma vez feita a opção o participante não poderá mais mudar de regime.

Tabela Progressiva

Na Tabela Progressiva existem apenas quatro alíquotas, aplicadas de acordo com a renda ou resgate, independente do prazo de acumulação, conforme quadro a seguir:

Renda	Aliquota IR	Parcela a Deduzir
Até R\$ 1.710,78	Isento	0,00
De R\$ 1.710,79 a R\$ 2.563,91	7,50%	R\$ 128,31
De R\$ 2.563,92 a R\$ 3.418,59	15,00%	R\$ 320,60
De R\$ 3.418,60 a R\$ 4.271,59	22,50%	R\$ 577,00
Acima de R\$ 4.271,60	27,50%	R\$ 790,58

* Valores vigentes a partir de 01/01/2013, sujeitos à alteração.

obs: Sobre resgate será aplicada a alíquota de 15% a título de antecipação do IR, devendo o Participante fazer a declaração de ajuste anual.

Contribuição

Básica

A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório,

será livremente escolhida e

Tabela Regressiva

Na Tabela Regressiva existem seis alíquotas que reduzem a medida em que o prazo de acumulação aumenta, conforme quadro a seguir:

Prazo de Acumulação de Cada Aporte	Alíquota IR
Até 2 anos	35%
Mais de 2 anos até 4 anos	30%
Mais de 4 anos até 6 anos	25%
Mais de 6 anos até 8 anos	20%
Mais de 8 anos até 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

Obs: O imposto é retido na fonte de pagamento e é definitivo, não havendo ajuste na declaração anual.

Advogado, abrace esta causa.

Garanta um futuro melhor para você e sua família com a OABPrev-PR e fique tranqüilo.

Atendimento.coml@oabprev-pr.org.br

**Ligue para:
(41) 3250-5855 / 3250-5856**

Indice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, no período de abril à maio. 15.

Contra
Basica
A Cont
carater me
sem fronte

Instituidores



Parceria Estratégica



Nacional
Consumia
Fundacão